

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.454, DE 2022

Inclui projetos sobre uso seguro de energia para recebimento de investimentos por parte de concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

Autor: Deputado EROS BIONDINI

Relator: Deputado LÉO PRATES

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.454, de 2022, que altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incluir projetos sobre uso seguro de energia para recebimento de investimentos por parte de concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

O autor justificou a apresentação do projeto de lei apontando estatísticas de acidentes com energia elétrica no ano de 2021, que incluíam 1.579 ocorrências, com 760 óbitos causados pela descarga direta, incêndios provocados por curtos-circuitos ou descargas atmosféricas. Ainda segundo o autor, o “número de vidas perdidas em decorrência do uso não seguro de energia elétrica é um fator que eleva o grau de urgência dessa medida”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo sido distribuída para as Comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Possui regime ordinário de tramitação, conforme art. 151, inciso III, do referido regimento.



Em duas ocasiões, foi concedido prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto, nos períodos de 21/10/2022 a 10/11/2022 e de 03/04/2023 a 19/04/2023, mas nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.454, de 2022, possibilita o direcionamento de recursos arrecadados junto a distribuidoras de energia elétrica para projetos voltados ao uso seguro e eficiente da energia elétrica. A proposição prevê, ainda, que um percentual dos recursos destinados a esses projetos poderá ser aplicado diretamente pelas próprias concessionárias e permissionárias em projetos de conscientização da população sobre os riscos da eletricidade.

Atualmente, a Lei nº 9.991, de 2000, prevê destinação de 1% da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica para pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética. O que a proposição faz é incluir, na destinação desses recursos, projetos relacionados ao uso seguro e eficiente de energia elétrica. Importante mencionar, portanto, que não há aumento de despesa para essas empresas, mas apenas o remanejamento do uso final de recursos que atualmente a lei já prevê que sejam aplicados em projetos específicos.

Releva destacar que a Medida Provisória nº 998, de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.120, de 2021, previu que uma parcela dos recursos oriundos da arrecadação supracitada que não estavam comprometidos com projetos contratados ou iniciados até a data de publicação daquele normativo deveriam ser destinados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE em favor da modicidade tarifária. De acordo com a Exposição de Motivos da referida Medida Provisória, havia na ocasião um montante de R\$ 3,4 bilhões de recursos que ainda não haviam sido aplicados nos projetos previstos na Lei nº 9.991, de 2000. Isso sugere que, por razões diversas, pode haver dificuldades crônicas na execução de projetos de pesquisa,



desenvolvimento e eficiência energética. É bastante razoável supor que o aumento da diversidade de projetos possibilitará alocação mais eficiente de recursos, e evitará o represamento indesejado que resultou na necessidade de remanejamento para a CDE desses importantes recursos originalmente destinados a projetos de pesquisa.

De acordo com a Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade – Abracopel¹, em 2022, os acidentes envolvendo eletricidade totalizaram 1.828 eventos documentados, com taxa de letalidade de 38,6%. Isso implica 686 fatalidades relacionadas a esses eventos. Embora um pouco abaixo do registrado em 2021 (760 fatalidades), essa estatística demonstra que o número de mortes permanece alto, ano após ano.

Segundo estudos da citada associação, as razões das mortes relacionadas ao risco de uso da energia são bastante variadas, e incluem i) incêndios provocados pelo uso de aparelhos celulares enquanto estão sendo carregados, ato que aumenta o risco de explosão, sobretudo quando utilizados acessórios não originais; ii) eletrocussão em cercas divisórias fabricadas em arame e energizadas de maneira inadequada como objetivo de proteger patrimônio; iii) uso de varal metálico para estender roupas que, caso atingido por uma descarga atmosférica ou uma linha energizada, pode levar o usuário à morte; e iv) adaptações inadequadas com o objetivo de furtar energia elétrica, conhecidos como “gatos”, normalmente realizadas por leigos.

Eventos como esses não podem ser classificados como acidentais, uma vez que decorrem de uso e manuseio indevidos de artefatos energizados, e poderiam ser perfeitamente evitáveis a partir de um bom trabalho de conscientização. Os recursos remanejados nos termos da proposição em comento poderão representar o grande diferencial para salvar essas vidas.

Adicionalmente, o perfil dos consumidores de energia elétrica tem mudado ao longo dos anos. Segundo informações do Balanço Energético

1 DE SOUZA, Danilo Ferreira; MARTINHO, Edson; MARTINHO, Meire Biudes; MARTINS JR. Walter Aguiar (Org.). **ANUÁRIO ESTATÍSTICO DE ACIDENTES DE ORIGEM ELÉTRICA 2023** – Ano base 2022. Salto-SP: Abracopel, 2023. DOI: 10.29327/5194308. Disponível em: <https://abracopel.org/wp-content/uploads/2023/03/Anuario-Estatistico-de-Acidentes-de-Origem-Elétrica-2023-Ano-Base-2022-versao-pdf.pdf>. Consultado em 8 mai 2023.



Nacional², a oferta interna de energia elétrica per capita cresceu quase 60% nos últimos 20 anos, reflexo, entre outros fatores, do aumento na quantidade de equipamentos elétricos disponíveis. Esse cenário de expansão de consumo obriga o consumidor a ter mais consciência, tanto a respeito do uso correto dos dispositivos como quanto à necessidade de manter e expandir as instalações elétricas de forma a comportar o aumento da carga instalada.

Importante mencionar que o setor elétrico brasileiro assistiu à expansão do uso de sistemas de geração distribuída, que ultrapassou o equivalente a uma Itaipu em capacidade instalada no ano de 2022, e cujos projetos se encontram espalhados em diversos telhados pelo país. O uso de mão-de-obra não especializada para instalação e manutenção desse tipo de estrutura resulta no aumento de casos de toque acidental em redes energizadas. É necessário investir em pesquisas que possibilitem a prevenção de acidentes nessas novas instalações, e o presente projeto de lei poderá promover os recursos para isso.

De acordo com o texto do projeto de lei, o montante a ser destinado aos projetos voltados ao uso seguro e eficiente da energia elétrica seria gerido e executado conforme plano de aplicação elaborado por colegiado específico para essa finalidade. Também haveria a inclusão de dois integrantes adicionais, indicados por entidades sociais que tenham como propósito a segurança da população em matéria de energia, na composição do Comitê Gestor que define diretrizes gerais e plano anual de investimentos dos recursos destinados pela Lei nº 9.991, de 2000, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

As alterações promovidas pelo PL nº 2.454, de 2022, nos comitês que gerenciam os recursos da Lei nº 9.991, de 2000, são essenciais para que a escolha e a avaliação dos projetos acompanhem o melhor entendimento a respeito do uso seguro da energia elétrica, principal alteração promovida pela presente proposição. Somente com a participação de

2 EPE - Empresa de Pesquisa Energética. Balanço Energético Nacional – 2022, ano base 2021. Relatório Síntese. P.54. Disponível em: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-675/topico-631/BEN_S%C3%ADntese_2022_PT.pdf. Consultado em 8 mai 2023.



especialistas nesses comitês poderemos assegurar a correta aplicação e acompanhamento dos recursos.

Entendemos necessário, portanto, o remanejamento de recursos arrecadados juntos às concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica para pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética, de forma a os destinar também a projetos relacionados ao uso seguro e eficiente de energia elétrica, privilegiando a prevenção dos riscos de acidentes envolvendo eletricidade em seu uso final.

E por fim, considerando que o autor apresentou seu projeto em 2022, **propomos apenas uma Emenda atualizando datas no projeto.**

Considerando o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.454, de 2022, nos termos de seu texto original, **com uma emenda.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LÉO PRATES
Relator



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.454, DE 2022

Inclui projetos sobre uso seguro de energia para recebimento de investimentos por parte de concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

EMENDA 1

Dê-se ao Art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a seguinte redação:

Art. 1º

I – Até 31 de dezembro de 2023, os percentuais mínimos definidos no caput desse artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de uso seguro e eficiente na oferta e no uso final da energia;

III – A partir de 1º de janeiro de 2024, para as concessionárias e permissionários cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de uso final seguro e eficiente poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LÉO PRATES
Relator

